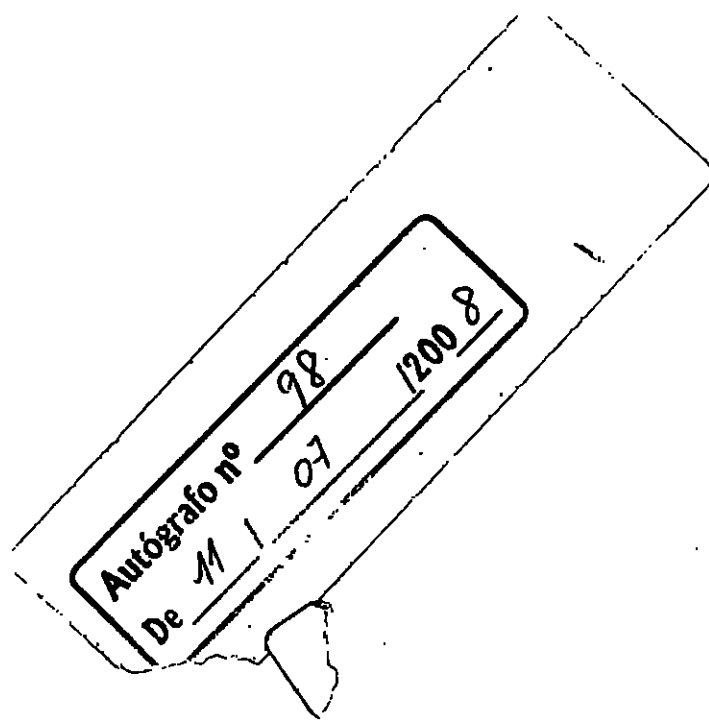
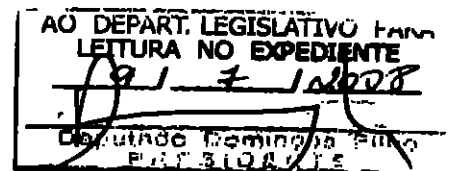


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº. 6.996, de 08 de julho de 2008.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *Promove alteração na Gratificação Militar, prevista na Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000.*

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância dos polícias na promoção da Segurança Pública da população do Estado do Ceará, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de julho de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR
– GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

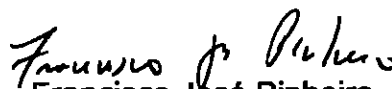
Art. 1º A Gratificação Militar, concedida aos militares estaduais pela Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos ____ dias do mês de ____ de 2008.


Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO





POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/07/2008
	GM
Coronel	3.313,60
Tenente Coronel	2.602,45
Major	2.086,87
Capitão	1.807,44
Primeiro-Tenente	1.243,53
Segundo-Tenente	1.107,28
Aspirante-a-Oficial	1.019,27
Subtenente	1.061,71
Primeiro-Sargento	965,25
Segundo-Sargento	866,37
Terceiro-Sargento	746,26
Cabo	767,61
Soldado	737,47
Aluno CFO 3º Ano	1.117,42
Aluno CFO 2º Ano	984,17
Aluno CFO 1º Ano	984,17
Aluno CFSdF	334,85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

05

DESPACHO

(X) Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

9.7.2008

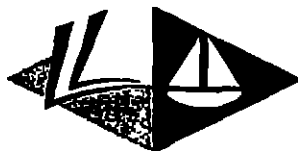
Presidente / Secretário

De acordo com art. _____

Do _____ encaminha-se a
comissão _____

Em ____/____/____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 6996 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08/07 /2008

Deputado Nelson Martins
Vice-Presidente da CCJR.

Parecer nº L0343/08

Mensagem nº 6.996/08

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.996/08, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“ Altera o Valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos Militares Estaduais e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém. Reconhecendo a importância dos policiais militares na promoção da Segurança Pública da população do Estado do Ceará, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do tesouro Estadual.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual,

competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará(art.3º), com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.



É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 09 de julho de 2008


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6926 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Dep. Sérgio Aguiar

Comissão de Justiça, em 09 de Julho de 2008

PARECER

Favorável conforme o aspecto jurídico, legal e constitucional.

Sérgio Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

Juliano de Jesus
PRESIDENTE DA CCJR



REQUERIMENTO

2827 / 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO.

Em 9 / 7 Rec. Por:

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 09 de Julho de 2008

SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6991/08, 6993/08, 6994/08, 6995/08, 6996/08, 6997/08, 7.000/08.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

Mensagem 6991/08- Acrescenta o parágrafo único ao Art.2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá outras providências que indica.

Mensagem 6993/08 Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências

Mensagem 6994/08 Promove a revisão geral da remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

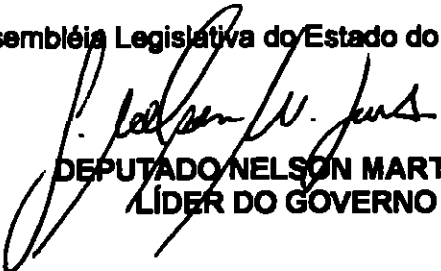
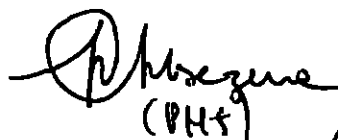
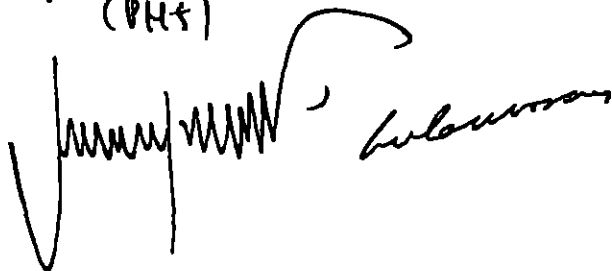
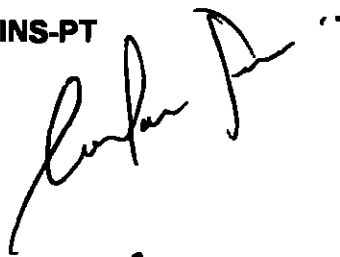
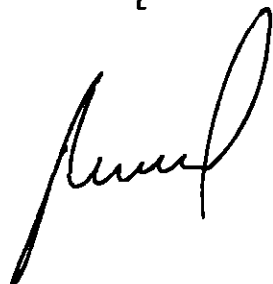
Mensagem 6995/08 Eleva o percentual da gratificação por efetiva regência de classe, e dá outras providências

Mensagem 6996/08 Altera o valor da gratificação militar-GM, percebida pelos militares estaduais, e dá outras providências.

Mensagem 6997/08 Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

Mensagem 7000/08 Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa Luz para Todos e dá outras providências

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de Julho de 2008


DEPUTADO NELSON MARTINS-PT
LÍDER DO GOVERNO
(PHS)
Vitorino

Paulo



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



OFÍCIO GS Nº 122/2008

Fortaleza, 09 de julho de 2008

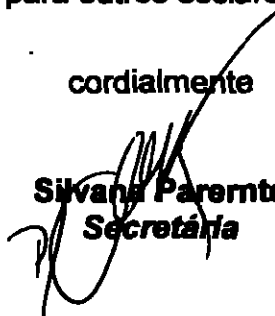
Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando a V.Exa. o Anexo Único, que trata sobre Posto/Graduação da Polícia Militar, o qual deverá substituir o que foi enviado anteriormente, com a Mensagem nº 6996, de 8.7.2008.

Da mesma forma, encaminhamos o Anexo nº XVIII, que trata dos vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, que, igualmente, deverá substituir o enviado na Mensagem nº 6993, de 8.7.2008.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

cordialmente


Silvana Parente
Secretária

**À Sua Excelência o Senhor
Deputado Nelson Martins
Assembleia Legislativa
NESTA**

of-adj-convencional_ofp nelson martins_09jul08 2008 doc

Anexo Único a que se refere o art da Lei nº , de de de 2008



POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/07/2008 GM
Coronel	3.127,44
Tenente Coronel	2.456,90
Major	1.971,70
Capitão	1.707,93
Primeiro-Tenente	1.175,85
Segundo-Tenente	1.047,13
Aspirante-a-Oficial	963,06
Subtenente	1.001,43
Primeiro-Sargento	919,56
Segundo-Sargento	825,37
Terceiro-Sargento	711,27
Cabo	730,07
Soldado	701,45
Aluno CFO 3º Ano	1.061,21
Aluno CFO 2º Ano	934,11
Aluno CFO 1º Ano	934,11
Aluno CFSdF	318,86

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECB () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 6996/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Mensagem 6996 Governo do estado.
(altera valor de gratificação militar).

AUTORIA Governo do estado.

RELATOR(A) NELSON MARTINS.

PARECER: Favoreável, com o acatamento do ofício 2222/2008,
Relativo à tabela de gratificação militar.

Fortaleza, 09 de Julho de 2008.

Nelson Martins.
RELATOR(A)

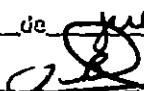
POSICÃO DA COMISSÃO: APROVANDO PARECER DO RELATOR.

Fortaleza, 9 de Julho de 2008.

Nelson Martins
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de julho de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 11 de julho de 2008

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.996/2008

Altera o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

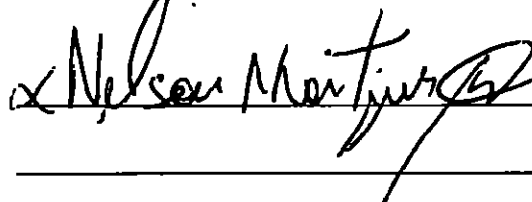
Art. 1º A Gratificação Militar, concedida aos militares estaduais pela Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de julho de 2008.

 PRESIDENTE

RELATOR



POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 1º/07/2008
	GM
Coronel	3.127,44
Tenente Coronel	2.456,90
Major	1.971,70
Capitão	1.707,93
Primeiro-Tenente	1.175,85
Segundo-Tenente	1.047,13
Aspirante-a-Oficial	963,06
Subtenente	1.001,43
Primeiro-Sargento	919,56
Segundo-Sargento	825,37
Terceiro-Sargento	711,27
Cabo	730,07
Soldado	701,45
Aluno CFO 3º Ano	1.061,21
Aluno CFO 2º Ano	934,11
Aluno CFO 1º Ano	934,11
Aluno CFSdF	318,86

Sanciono. Publique-
como Lei.
Em 30 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.183, de 30.07.08

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E OITO

Altera o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

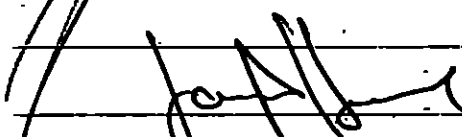
Art. 1º A Gratificação Militar, concedida aos militares estaduais pela Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de julho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO



POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 1º/07/2008
	IGM
Coronel	3.127,44
Tenente Coronel	2.456,90
Major	1.971,70
Capitão	1.707,93
Primeiro-Tenente	1.175,85
Segundo-Tenente	1.047,13
Aspirante-a-Oficial	963,06
Subtenente	1.001,43
Primeiro-Sargento	919,56
Segundo-Sargento	825,37
Terceiro-Sargento	711,27
Cabo	730,07
Soldado	701,45
Aluno CFO 3º Ano	1.061,21
Aluno CFO 2º Ano	934,11
Aluno CFO 1º Ano	934,11
Aluno CFSdF	318,86

PROVIDENCIADO O ALTCGRAFO
DE LEI Nº 98 DE 14.12.18
Guararã

LEI Nº 14.123 de 30.12.18
PUBLICADA EM 31.12.18
Guararã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 18.12.18
Guararã